



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral **DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Procurador da República, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, através da Procuradoria-Geral de Justiça, C.N.P.J. nº 05.805.924/0001-89 situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



Ministério Público
do Estado do Piauí

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

3 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MP-PI manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1 - As partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

3.2 - As atividades acadêmicas que se desenvolverem com base neste



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



acordo de cooperação serão formalizadas por meio de instrumento próprio, com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável.

3.3 - Os programas e ações oriundos com base neste acordo deverão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

4 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
- d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

5 - São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

6 - Qualquer ação promocional em função deste acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

6.1 - Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação

7 - As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



Ministério Público
do Estado do Piauí

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos financeiros

8 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação.

8.1 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração

10 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção

11 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

11.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade e Publicação

12 - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da ESMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.1 Cada parte deverá dar publicidade ao presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13 - As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, com base nas disposições constantes da Lei 8666/93, nos princípios de Direito Público e demais legislações aplicáveis. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2016.

DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do MPPI

DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Diretora-Geral do CEAF-MPPI

Testemunhas

Assinatura: _____
CPF nº _____

Assinatura: _____
CPF nº _____

